

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA Nº 03/2024

Dispõe sobre normas e critérios para concessão de bolsas de estudo para Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CPG-PPGGEA) do Departamento de Geografia, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2023 e pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB (processo SEI 23106.137681/2023-82) em 25/09/2024, e considerando:

I - a Portaria da *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*, CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que sistematizou o Programa de Demanda Social;

II - a Resolução do *Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*, CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política das chamadas “*Ações Afirmativas*” para estudantes negras/os, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação desta Universidade;

III - a Resolução do *Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*, CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília; e

IV - as orientações técnicas e Resoluções da *Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação*, CPP, números 005, 009 e 011 de 2020, e 002 de 2023, que dispõem, respectivamente, sobre (i) a reserva de vagas nos processos seletivos para pessoas com deficiência, (ii) a composição e atuação da Comissão de heteroidentificação para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de ações afirmativas para estudantes negras/os, indígenas e quilombolas, (iii) a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e (iv) o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito também dos PPGs da UnB;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de bolsas de estudo de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGGEA será feita em conformidade com a legislação e normas vigentes e mediante processo seletivo específico.

Parágrafo único – Em consonância com a Resolução CPP 011/2020, Art. 2º, haverá a destinação prioritariamente das bolsas disponíveis a(o)s ingressadas(os) no PPGGEA através da política de ação afirmativa.

Art. 2º O processo seletivo para bolsistas, ocorrerá uma vez ao ano e será coordenado pela Comissão de Bolsas, composta por 3 docentes (um representante de cada linha de pesquisa do Programa) e 2 discentes (um representando os estudantes de Mestrado e o outro, os de Doutorado), constituída por Ato da Coordenação do PPGGEA.

Art. 3º Poderão concorrer à bolsa através do processo seletivo:

§ 1º Estudante regularmente matriculada(o) nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGGEA.

§ 2º Estudante que esteja até o 18º mês do curso de mestrado e até o 42º mês do de doutorado.

§ 3º Estudante que esteja em conformidade com o estabelecido na Resolução da CPP nº 02/2023.

Art. 4º O processo seletivo para bolsistas ocorrerá, via Edital específico, que será divulgado após o resultado final da seleção anual de ingresso de nova(o)s discentes junto ao PPGGEA. O edital deve solicitar ao menos os seguintes documentos da(o) estudante:

§ 1º Formulário específico para a solicitação de bolsas.

§ 2º Parecer fundamento do(a) orientador(a), atestando a necessidade da bolsa de estudos, e a perspectiva da(o) candidata(a) de dedicar-se integralmente às atividades do programa.

§ 3º Formulário específico de perfil socioeconômico, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 4º Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses, acompanhado obrigatoriamente dos comprovantes de Produções (bibliográfica, técnica e artísticas cultural) e de Educação e Popularização de C&T.

Art. 5º A classificação dos candidatos será realizada mediante uma tabela de pontuação (até 200 pontos) relacionada com os critérios abaixo especificados, detalhados no edital de seleção de bolsistas e baseado no anexo desta resolução:

§ 1º Ações afirmativas – candidatos que informou que desejava a concorrer as vagas de ações afirmativas no momento da inscrição do processo seletivo e a solicitação foi deferida pela Comissão de Heteroidentificação do Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília – 100 pontos.

§ 2º Perfil socioeconômico – até 35 pontos.

§ 3º Produção intelectual – até 35 pontos.

§ 4º Dedicção ao curso – até 10 pontos.

§ 5º Rendimento acadêmico – até 10 pontos.

§ 6º Ano de ingresso no programa – até 10 pontos.

§ 7º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I. Candidatos que tiveram pontuação no Art. 5º § 1º

II. Candidatos que tiveram maior pontuação no Art. 5º § 2º

III. Candidatos que tiveram maior pontuação no Art. 5º § 3º

Art. 6º O PPGGEA divulgará o resultado do processo seletivo no sítio eletrônico e no mural da Secretaria do Programa, através de uma lista classificatória que:

§ 1º Será organizada por nível (Mestrado e Doutorado) em ordem decrescente, da(o) candidata(o) com a maior pontuação, em primeiro lugar, à(ao) candidata(o) com a menor pontuação, em último lugar.

§ 2º Será utilizada pelo PPGGEA para atribuição das bolsas de estudos concedidas ao programa para cada nível (Mestrado e Doutorado), na medida em que estas sejam disponibilizadas.

§ 3º A lista classificatória terá a vigência até o próximo edital de seleção de bolsistas.

Art. 7º A(o) estudante que não tenham se inscrito no processo e deseje, *a posteriori*, concorrer à bolsa, poderá ser incluída(o) no final da lista classificatória. A solicitação deverá ser feita mediante o envio dos documentos do Art. 4º para a Secretaria do Programa, via o e-mail que consta no site do PPGGEA e seguirá o seguinte fluxo:

§ 1º A secretaria do programa irá verificar e homologar, em até 15 dias úteis, se os documentos estão em acordo com esta resolução. Caso os documentos forem homologados será enviado para a CPP- PPGGEA, se não forem homologados o solicitante será informado via e-mail.

§ 2º A CPP-PPGGEA irá enviar a solicitação à Comissão de Bolsas, que deverá analisar solicitação no prazo de até 60 dias após a data da homologação dos documentos.

§ 3º Se a solicitação for deferida o nome da(o) discente será incluída(o) no final da lista classificatória do edital em vigor.

§ 4º A ordem de entrada no final da lista classificatória será relativa à data da homologação dos documentos.

Art. 8º A vigência da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) ou do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da CAPES, será no máximo até o 24º mês do curso de Mestrado e até o 48º mês do curso de Doutorado.

Parágrafo único – Caso as demais agências não estipulem prazos de vigências específicas, o prazo será o mesmo que as bolsas DS e PROEX da CAPES.

Art. 9º A(o) estudante que obtiver bolsa ou que é candidata(o) à bolsa dentro dos dispositivos previstos no Art. 3º, fica sujeito às seguintes condições:

§ 1º - Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação. Para tal deverá dedicar-se no mínimo 30 horas semanais às atividades do PPGGEA, de acordo com as seguintes normas:

I. Assinatura de termo de compromisso, que irá se dedicar no mínimo 30 horas semanais às atividades do PPGGEA.

II. Plano de trabalho, com as atividades a ser desenvolvidas nas 30 horas semanais durante o período de 1 ano.

III. Carta de anuência do(a) orientador(a) atestando a exequibilidade das atividades a serem realizadas nas 30 horas semanais durante o período de 1 ano.

§ 2º Demonstrar desempenho satisfatório, ou seja, ter somente menções SS e MS nas disciplinas cursadas durante o curso.

§ 3º Não ter reprovações em disciplinas cursadas durante o curso.

§ 4º Não efetuar trancamento geral da matrícula.

§ 5º Realizar estágio de docência, de acordo com as seguintes normas:

I. As(Os) estudantes de mestrado devem realizar pelo menos um estágio de docência, com duração de um semestre letivo, a ser desenvolvido sob a supervisão ou anuência do(a) professor(a) orientador(a), preferencialmente em disciplinas obrigatórias da graduação, até o final do terceiro semestre ou até o 18º mês do curso;

II. As(Os) estudantes de doutorado devem realizar dois estágios de docência, com duração de um semestre letivo cada um, a serem desenvolvidos sob a supervisão ou anuência do(a) professor(a) orientador(a), preferencialmente em disciplinas obrigatórias da graduação, até o final do sexto semestre ou até o 36º mês do curso.

§ 6º Participar das representações discentes, ou na organização de eventos realizados no âmbito do ICH/UnB.

§ 7º Ter pelo menos uma (1) Produção (bibliográfica, técnica e artísticas cultural) anual, devidamente registrada no Currículo Lattes.

§ 8º Responder a todas as pesquisas/questionários/formulários solicitados aos discentes pela Coordenação ou pela CPG do PPGGEA.

§ 9º Não estar ou ficar inadimplente com prestações de contas e/ou atendimento a critérios de editais do PPGGEA.

§ 10º Ter o Currículo Lattes atualizado a menos de 6 meses.

§ 11º Ter vínculo a grupo de pesquisa, preferencialmente certificado pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 12º Realizar ou ter realizado o exame de qualificação no prazo estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 10º Anualmente, a comissão de bolsa irá analisar se o bolsista cumpriu os critérios estabelecidos no Art. 9º. Para tal, o bolsista deverá entregar no prazo a ser estipulado pela comissão os seguintes documentos:

§ 1º Formulário de auto-avaliação *online*, cujo *link* será enviado por e-mail.

§ 2º Relatório das atividades desenvolvidas no período; o relatório deverá ter a anuência da(o) orientador(a).

§ 3º Comprovantes que demonstrem que foram cumpridas as condições estabelecidas no Art. 9º.

Art. 11º Ao assumir vínculo empregatício ou passar a receber outros provimentos após iniciada a vigência da bolsa (da CAPES ou de agências de fomento que utilizam a mesma legislação da CAPES para concessão de bolsas), terão de comunicar imediatamente a(o) orientador(a) e a coordenação do programa o acúmulo da bolsa com outros rendimentos, em formulário próprio da CAPES ou da agência de fomento à qual está relacionada a bolsa.

Art. 12º A(O) bolsista terá a sua bolsa cancelada se não cumprir:

§ 1º O estabelecido na Resolução da CPP nº 02/2023.

§ 2º O estabelecido nos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º desta resolução.

§ 3º O(A) orientador(a) informar à comissão de bolsas, através de relatório de avaliação do bolsista, que (a) o discente não está cumprindo o que foi definido no plano de trabalho (Art. 9º - § 1º).

Art. 13º Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas do PPGGEA e apresentados, em parecer para deliberação, ao Colegiado do Programa, o qual também se constitui em instância de recurso.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, automaticamente revogando a anterior – Resolução nº 02 de 30 de setembro de 2013, que até então estabelecia as normas para a concessão de bolsas por este Programa de Pós-Graduação em Geografia. Contudo, no decurso entre esta data de instauração oficial e a ocorrência do próximo processo seletivo, a(o)s estudantes que ainda estejam na lista de espera definida por critérios anteriores terão direito a ser contemplada(o)s por bolsas que venham a ser disponibilizada ao programa. O bolsista seguirá o regulamento que estava em vigor quando foi contemplado pela bolsa.

Brasília, novembro de 2024

ANEXO À RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA Nº 03/2024
TABELA DE PONTUAÇÃO (PROCESSO SELETIVO PARA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS)

Aspectos considerados:

1º Ações afirmativas – 100 pontos

Candidatos que informou que desejava a concorrer as vagas de ações afirmativas no momento da inscrição do processo seletivo e a solicitação foi deferida pela Comissão de Heteroidentificação do Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília
100 pontos

Análise: Parecer do Processo SEI emitido pela Comissão de Heteroidentificação do DPG-UnB

2º. Perfil socioeconômico – até 35 pontos

Estudante com muita carência econômica, desempregado e sua dedicação ao curso depende do auxílio da bolsa. Deve estar inscrito no CADUnico	Estudante com carência econômica, mas conta com algum apoio financeiro (ex.: emprego informal). A bolsa lhe dá melhores condições para dedicação ao curso.	Estudante tem nível socioeconômico que lhe dá sustentação (ou possui emprego formal), mas a bolsa pode lhe criar melhores condições de dedicação ao curso.
35 pontos	25 pontos	10 pontos

Análise: Formulários específicos e comprovantes

3º. Produção intelectual – até 35 pontos

Produção bibliográfica, técnica e artísticas cultural nos últimos 4 anos	Educação e Popularização de C&T nos últimos 4 anos
25 Pontos	10 Pontos

Análise: Currículo Lattes atualizado e comprovantes

4º. Dedicção ao curso – até 10 pontos

Dedicção de 40 horas semanais.	Dedicção de 30 horas semanais.	Menos de 30 horas semanas
10 pontos	5 pontos	Não pontua

Análise: Carta da(o) orientador(a) e Plano de Trabalho da(o) Discente

5º. Rendimento acadêmico – até 10 pontos

Estudante com nota média entre 9,0 e 10 (SS) nas disciplinas cursadas	Estudante com nota média entre 7,0 e 8,9 (MS) nas disciplinas cursadas
10 pontos	5 pontos

Análise: Histórico escolar atualizado

6º. Ano de ingresso no Programa – até 10 pontos

Mês Atual do Curso	Entre o 37º e 42º mês	Entre o 19º e 36º mês	Entre o 7º e o 18º mês	Entre o 1º e o 6º mês
Mestrado	Não pontua	Não pontua	10 pontos	5 pontos
Doutorado	10 pontos	8 pontos	5 pontos	2 pontos

Análise: Histórico escolar atualizado